

Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0324/2024

Pregão nº **944/2023** Processo nº **2023-5ZQCC-NEGEP-MJ** ID CidadES /TCE-ES;2023.500E0500019.02.0904

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde, JOSÉ TADEU MARINO, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - MANDADO JUDICIAL, sob nº. 944/2023, RESOLVE registrar os preços das empresas: VIVA FARMACEUTICA SA- (CNPJ: 10.447.355/0001-87), estabelecida na Avenida: Dom Pedro II, 3973 Sala 702 - Bairro Caiçaras Belo Horizonte/MG- Cep: 30.720-460, neste ato **FELIPE** RODRIGUES **BIAGGINI** E-Mail: licitacao@vivafarmaceutica.com.br, representado pelo juliana@vivafarmaceutica.com.br, regina@vivafarmaceutica.com.br ; poliana@vivafarmaceutica.com.br, - Telefone: (31) 2516-7976, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DOS MEDICAMENTOS especificados no Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- (a) Anexo A Especificação dos preços;
- (b) Anexo B Modelo de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

- 2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.
- 2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- 3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.6 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

4 4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- 4.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 4.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- 4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos medicamentos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$M = VF X \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971, na Instrução Normativa RFB nº 1.234 (11/01/2012), bem como no Decreto Estadual 5.460-R, de 28/07/2023 (os quais versam sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos efetuarem a retenção de IR).
- 5.5.1 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação de despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestado de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus a contratante.
- 5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos medicamentos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos medicamentos adquiridos.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 8.1 A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.
- 8.2 Quando houver necessidade de aquisição dos medicamentos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até __10__ dias úteis.
- 8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 8.4 Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os medicamentos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS



Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 9.1 A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 9.2 Os medicamentos serão entregues em dias úteis, no seguinte endereço:
- SESA/GEAF/NEGEP/NACD Almoxarifado Estadual de Medicamentos-Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025
- Bento Ferreira Vitória ES, Tel.: 27 3636-8420/8422.
- 9.3 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".
- 9.4 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos medicamentos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos medicamentos.
- 9.5 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 9.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 9.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.7 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 9.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 11.1. Compete à Contratada:
- 11.1.1 entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do Edital,** e se responsabilizar pelo período de validade;
- 11.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 11.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 11.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade;
- 11.1.5 As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos medicamentos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos medicamentos;
- 11.1.6 A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- 11.1.7 Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
- 11.2 Compete à Contratante:
- 11.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 11.2.2 definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- 11.2.3 designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos medicamentos adquiridos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- (a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- (b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- (c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.
- 12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado: (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c.1 impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- c.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 12.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- 12.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos **SEGER**, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 12.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos **SEGER**, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 12.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a **SEGER**, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- a. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- a.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- a.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;



Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- a.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - a.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
 - a.6 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.
 - b. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
 - c.Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
 - d. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
 - e. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 13.1 Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazêlo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 13.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14. DA RESCISÃO

14.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15. DOS ADITAMENTOS

15.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16. DOS RECURSOS

16.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/NEGEP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18. DO FORO



Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

18.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE CONTRATANTE

FELIPE RODRIGUES BIAGGINI VIVA FARMACEUTICA SA CONTRATADA



Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.
2	69601	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: LISINA CLONIXINATO 125MG; PRINCIPIO/ CONCENTRACAO2: CLORIDRATO DE CICLOBENZAPINA 5MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMPRIMIDO REVESTIDO	3600

- 1.2 Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.
- 1.3 A oferta de precos acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.
- 1.4 Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.
- 1.5 Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:
- 1.5.1.1 Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.
- 1.5.1.2 Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.6 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

- a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;
- b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;
- c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos medicamentos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;
- d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;
- e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;
- e.1) As embalagens e unidades constantes na especificação do medicamento na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do medicamento.



Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- e.2) Os medicamentos devem ser entregues no Almoxarifado Estadual na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao medicamento, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.
- e.3) O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- f.1) De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.
- q) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.
- h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos medicamentos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos medicamentos.
- i) Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, a data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- j) As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do medicamento, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

1.7 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.7.1- Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:
- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos medicamentos adquiridos.
- 2.2 São obrigações da CONTRATADA:
 - (a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da validade;
 - (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
 - (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
 - (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade;
 - (e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos medicamentos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos medicamentos;
 - (f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
 - (g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES



Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 3.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.
- 3.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em conforme Detalhamento do Objeto.
- 3.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.
- 3.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:
- (a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens **3.1 a 3.3**;
- (b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item **3.1**;
- (c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1 Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1 QUADRO RESUMO	
5.1.01. Título e Objetivo Geral:	Aquisição de medicamentos não padronizados na REMEME para atendimento aos pacientes oriundos de decisões judiciais , conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.
5.1.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:	Medicamentos não padronizados na REMEME .
5.1.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços, conforme Lei nº 10.520/2002.
5.1.04. Estimativa de custos global:	R\$ 7.488,00
5.1.05. Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.



Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.1.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:

Núcleo de Armazenamento, Controle e Distribuição NACD/GEAF

5.1.08 Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

Milena Lopes Francisco Bittencourt Rhein – Coordenadora de Núcleo Especial– SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147 - milenabittencourt@saude.es.gov.br – (27) 3636-8412.

Guilherme Moulin Campos Souza – Farmacêutico - SESA/GEAF geaf,negep@saude,es,gov.br – (27) 3636-8359

5.1.09. Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.00 - 20/11/2023.
5.1.10. Data prevista para implantação:	270 dias após a abertura do processo.

5.1.11. Fiscalização:

Gestor do contrato: Maria José Sartório - Farmacêutica - SESA/GEAF - Matrícula 2708612 - mariasartorio@saude.es.gov.br - (27) 3636-8415.

Fiscal do contrato: Larissa Silva Silveira Curitiba – SESA/ GEAF - Farmacêutica - Matrícula 2746247 - larissasilveira@saude.es.gov.br - (27) 3636-8410.

5.2. DA JUSTIFICATIVA

Os **medicamentos** e **suplementos alimentares** não padronizados são adquiridos para atendimento aos pacientes oriundos de decisões judiciais.

Os produtos são para atendimento aos pacientes cadastrados nas Farmácias Cidadãs Estaduais, sendo competência do Estado à aquisição, armazenamento e dispensação desses itens. Solicitamos abertura de Ata de Registro de Preços para período de 12 (doze) meses, nesta data.

A abertura do **Termo de Referência** é para aquisição de medicamentos e suplementos alimentares com a finalidade de manter o tratamento necessário, sem interrupção, aos pacientes cadastrados.

Nesse sentido, a pretendida aquisição possibilitará tratamento necessário disponibilizado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, obedecendo ao decreto 3540-R/2014, que altera dispositivos do Decreto 1790/2007, considerando a necessidade de estabelecer limites para as adesões às Atas de Registro de Preços pelos órgãos participantes, realizadas pelas entidades da administração direta, autarquias e fundações públicas pertencentes à estrutura do Poder Executivo Estadual.

Já em relação à justificativa para o processo licitatório em tela, dá-se pela necessidade de garantir a continuidade de tratamento aos pacientes cadastrados. A solicitação foi feita para um período de atendimento de 12 meses da demanda atual com margem de segurança de acordo com o item demandado.

As justificativas encontram-se discriminadas anexas ao processo.

5.3 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Segue abaixo relacionada relação total dos itens a serem adquiridos, assim como quais unidades aderiram à aquisição feita pela SESA

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CMM	QUANT. SESA	QUANT MÁX	QUANT MÍN	
------	-----------	---------	-----	----------------	--------------	--------------	--



Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

2	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: LISINA CLONIXINATO 125MG; PRINCIPIO/CONCENTRACAO2: CLORIDRATO DE CICLOBENZAPINA 5MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO REVESTIDO.	Comprimido	30	3.600	3.600	180
---	---	------------	----	-------	-------	-----

Em situações específicas e pontuais de óbito, abandono de tratamento, extinção da decisão judicial ou mudança de tratamento, o quantitativo mínimo poderá não ser solicitado.

- 5.4.1 **Atestado de Capacidade Técnica** Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, medicamento igual ou semelhante ao indicado no **Anexo I** do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

 5.4.2 **Alvará Sanitário** (ou Licenca Sanitário ()
- 5.4.2 **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.
- 5.4.3 **Autorização de Funcionamento** da empresa licitante, expedida pela **ANVISA** Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no "Diário Oficial da União", conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 0.782/00 (art. 7º) incise VIII) e Portario Federal nº. 3.814 do 30/05/08 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.
- 5.4.3.1 **Autorização Especial** Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a **Autorização Especial** da empresa licitante.
- 5.4.5 **Certificado de Registro do medicamento**, emitido pela **ANVISA** Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento. Cosa o actual de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da vencido ou vencendo por prévious as Saúde, ou cópia da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º Que de companhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º Que de companhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º Que de companhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º Que de companhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º Que de companhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º Que de companhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º Que de companhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º Que de companhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º Que de companhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º Que de companhado do pedido de revalidado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º Que de companhado do pedido de revalidado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento de companhado do pedido de companhado do pedido de companhado do pedido de companhado de compan ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.
 - 5.4.4.1 no caso de produto isento de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Pacional de Vigilância Sanitária **ANVISA**, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União.
 - 5.4.4.2 O proponente vencedor deverá encaminhar junto com todos os documentos habilitatórios, para análise e parecer técnico do Órgão Requisitante, a ficha técnica do suplemento alimentar, com as informações nutricionais, ingredientes, composição e forma de diluição por manuais, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do laboratório produtor, que comprovem o atendimento dos requisitos do descritivo, e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências editalícias (quando houver).

5.5. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.5.1. Fica determinado que o responsável pela fiscalização é a servidora Larissa Silva Silveira Curitiba e o gestor do contrato é a servidora Maria José Sartório, pela SESA.
- 5.5.2. A aceitação dos medicamentos e suplementos alimentares será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

^{*} Em atendimento ao princípio da economicidade expressamente previsto no art. 70 da CF/88, visando promoção de resultados esperados com o menor custo possível, verificando a qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos;



Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- 5.5.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.
- 5.5.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos intens.
- 5.5.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.
- 5.5.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

5.6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

Como se trata de entrega em parcelas, a fatura deverá ser apresentada nos locais de entrega descritos no item 5.7 deste Termo de Referência, d após a entrega de cada item adquirido, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

5.7. DO PRAZO DE ENTREGA, VALIDADE

5.7.1. DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.7.2 **DO LOCAL DE ENTREGA**

SESA - Almoxarifado Estadual de Medicamentos

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 - Bento Ferreira - Vitória - ES CEP: 29.125-625 - Telefones: (27) 3636-8420 / 3636-8422.

5.7.3. DO PRAZO DE VALIDADE

A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

5.9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Conforme item 5.3 deste Termo de Referência.

5.10 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO

- 5.10.1. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.
- 5.10.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.
- 5.10.3. Os medicamentos e suplementos alimentares devem ser entregues no Almoxarifado Estadual na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação



Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entreque.

- 5.10.4. O transporte dos itens deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os produtos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Caso sejam termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- 5.10.5. Todos os itens, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, a data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.10.6. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0324/2024

ANEXO - A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0324/2024,** celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão nº 944/2023 – NEGEP/MJ**

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM	
2	69601	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: LISINA CLONIXINATO 125MG; PRINCIPIO/ CONCENTRACAO2: CLORIDRATO DE CICLOBENZAPINA 5MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO REVESTIDO. MARCA: DOLAMIN FLEX FABRICANTE: FARMOQUÍMICA S/A REGISTRO: LABORVIDA LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.	COMPRIMIDO REVESTIDO	3600	2,0800	7.488,00	

VALOR TOTALR\$ 7.488,00

REPRESENTANTE: VIVA FARMACEUTICA SA- (CNPJ: 10.447.355/0001-87), estabelecida na Avenida: Dom Pedro II, 3973 Sala 702

- Bairro Caiçaras Belo Horizonte/MG- Cep: 30.720-460, neste ato representado pelo FELIPE RODRIGUES BIAGGINI , E-Mail: ilicitacao@vivafarmaceutica.com.br, juliana@vivafarmaceutica.com.br, regina@vivafarmaceutica.com.br; poliana@vivafarmaceutica.com.br, - Telefone: (31) 2516-7976.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETARIO ESTADO SSAS - SESA - GOVES assinado em 12/03/2024 16:31:37 -03:00

FELIPE RODRIGUES BIAGGINI

CIDADÃO assinado em 13/03/2024 15:31:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/03/2024 15:32:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por HELOIZA MOTA MENEZES (ESTAGIARIO JOVENS VALORES - NIVEL MEDIO - 20HS - NECV - SESA - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0H087P

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 988/2023

Órgão/Entidade: SESA - Secretaria de Estado da

Saúde

Processo No: 2023-FK1WK

Objeto: Contratação de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamento Laboratorial -Cabine de Fluxo Laminar, com Fornecimento de Peças/Acessórios, Calibração e Teste de Segurança Elétrica e Eletrônica.

ID CidadES /TCE-ES: 2023.500E0500019.01.0108

Lote 01

Empresa Vencedora: VS - VITAL SYSTEMS LTDA

- FPP.

Valor Global do Lote: R\$ 36.930,00.

Lote 02

Empresa Vencedora: VS - VITAL SYSTEMS LTDA

- EPP.

Valor Global do Lote: R\$ 27.400,00.

Lote 03

Empresa Vencedora: VS - VITAL SYSTEMS LTDA

EPP.

Valor Global do Lote: R\$ 17.170,00.

Lote 04

Empresa Vencedora: VS - VITAL SYSTEMS LTDA

- EPP.

Valor Global do Lote: R\$ 16.980,00.

Os referidos lotes foram devidamente **homologados** pela Autoridade Competente em 13/03/2024. Înformações por meio do e-mail sesacpl@saude. es.gov.br ou tel. (27) 3347-5745 de 9h às 18h.

Em 14 de março de 2024

PAULO CESAŘ PEREIRA ROCHA

Pregoeiro-CPL/SESA

Protocolo 1283763

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0253/2024

ÒRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAUDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-7VT3N EDITAL: Pregão nº 933/2023 - NEGEP/SERP

CRISTÁLIÁ PRODUTOS QUIMICOS EMPRESA:

FARMACEUTICOS LTDA **CNPJ:** 44.734.671/0022-86

LOTE: 02

OBJETO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 58.392,64 VIGÊNCIA: 16/03/2024 a 15/03/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a

discriminação dos valores unitários,

está disponível para consulta no endereço: www.

compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1283344

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0320/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-CM0K9

EMPRESA: **DISTRIBUIDORA** MÔNACO DE

MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 29.010.039/0001-71

EDITAL: PREGÃO nº 976/2023

LOTE: 1,2,5,6,7,8,10

OBJETO: CREME RENOVADOR DE PES, CREME PARA USO DIÁRIO FACIAL FPS 20, LOCAO HIDRATANTE E RELIPIDIZANTE, **LOCAO** CREMOSA HIDRATANTE (MARCA FISIOGEL), **LOCAO** HIDRATANTE CORPORAL INTENSIVO ANTÍCOCEIRA, **LOCAO** HIDRATANTE PARA PELE EXTRASSECA DE RAPIDA ABSORCAO, **REPELENTE** INFANTIL NAO OLEOSO (MARCA OFF KIDS)

VALÓR GLOBAL DO LOTE: 127.599,72

VIGÊNCIA: 16/03/2024 a 15/03/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEŲ MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1283432

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0322/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-0TLJO

EDITAL: PREGÃO nº 940/2023 - GEAF/NEGEP EMPRESA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.586.940/0001-68

LOTE: 2,3

OBJETO: BUSPIRONA 10MG - LISDEXANFETAMINA

30 MG

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 414.815,80

VIGÊNCIA: 16/03/2024 a 15/03/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1283559

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0323/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAUDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-0TLJO

Pregão nº 940/2023 - GEAF/NEGEP

EMPRESA: MEDFUTURA **DISTRIBUIDORA** DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA **CNPJ**: 17.700.763/0003-00

LOTE: 9

OBJETO: RISPERIDONA 3MG VALOR GLOBAL DO

LOTE: R\$ 1.438,92

VIGÊNCIA: 16/03/2024 a 15/03/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível ara consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 1283562

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0324/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAUDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-5ZQCC EDITAL: PREGÃO nº 944/2023 - GEAF/NEGEP

EMPRESA: VIVA FARMACÉUTICA SA

CNPJ: 10.447.355/0001-87

LOTE: 02 **OBJETO: LISINA CLONIXINATO 125MG**

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 7.488,00

VIGENCIA: 16/03/2024 a /03/2025A integra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1283603

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0325/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAUDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-5ZQCC EDITAL: PREGÃO nº 944/2023 - GEAF/NEGEP

EMPRESA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.586.940/0001-68

LOTE: 05

OBJETO: MACROGOL 3350 13,125G **VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$** 9.184,00 VIGÊNCIA: 16/03/2024 a 15/03/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1283605

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0266/2024

ORGÃO/ENTÍDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAUDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-7WQD8

EDITAL: Pregão **nº** 898/2023 - SESA/GEAF/NEGEP **EMPRESA**: BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO

BRASIL LTDA

CNPJ: 28.345.933/0001-30

LOTE: 01,02,03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE BEM DE CONSUMO-PRODUTO PARA SAÚDE

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.684.264,84 VIGÊNCIA: 16/03/2024 a 15/03/2025

A íntegra da Áta de Registro de Preços, com a

discriminação dos valores unitários,

está disponível para consulta no endereço: www. compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1283778

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0326/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-Z9S4D EDITAL: PREGÃO nº 971/2023 - GEAF/NEGEP

EMPRESA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.586.940/0001-68

LOTE: 1 E 4

OBJETO: FORMOTEROL, FUMARATO 6MCG; CLORETO DE SODIO 6,0 MG/G VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 19.473,60 VIGÊNCIA: 16/03/2024 a 15/03/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1283806

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0327/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-Z9S4D

EDITAL: PREGÃO nº 971/2023

GEAF/NEGEP

EMPRESA: VIVA FARMACEUTICA SA

CNPJ: 10.447.355/0001-87

LOTE: 08 **OBJETO:** GEL

A BASE DE POLISILOXANAS

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 17.576,40

VIGÊNCIA: 16/03/2024 a /03/2025A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço. www.compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1283811

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0267/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-423JX

EDITAL: Pregão nº 044/2023-HESVV

EMPRESA: SERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES

EIRELI

CNPJ: 19.691.725/0001-00

LOTE: 01

OBJETO: CERA HEMOSTATICA PARA OSSO VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 61.478,30 VIGÊNCIA: 16/03/2024 a 15/03/2025

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários,

está disponível para consulta no endereço: www.

compras.es.gov.br.

JOSÉ TADEU MARINO

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 1283912

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0268/2024

ÓRGÃO/ENTÍDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-423JX

EDITAL: Pregão nº 044/2023-HESVV

EMPRESA: PHARMED PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA-EPP

CNPJ: 08.939.895/0001-36

LOTE: 02



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/03/2024 09:55:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por LUCIANA DE FRANÇA PESTANA (CHEFE NUCLEO ESPECIAL FG-CNE - NECV - SESA - GOVES) Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WDS4VX